

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 10.022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que a Municipalidade é proprietária de um prédio, localizado à Rua Chile, 155, Vila Lurdês, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 121 da Lei Orgânica de Bebedouro autoriza a permissão de uso em qualquer bem público, desde que a título precário e formalizada via decreto municipal;

CONSIDERANDO os termos do inciso VI do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a pessoa permissionária utilizará o imóvel para instalação do Instituto Advance de Educação e Cultura "Aprender para Ser" e do CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura, ambos irão oferecer programas sócioeducacionais, culturais e de lazer para crianças, adolescentes e jovens de nossa comunidade e têm como guias mestras a inclusão e o respeito à diversidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado ao **Centro Integrado de Educação e Cultura Ltda - ME**, inscrito no CNPJ nº 51.816.981/0001-80, localizado à Rua Francisco Inácio, 520 – centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a permissão de uso de imóvel, com a seguinte descrição:

"Tem início no marco 1, segue pelo alinhamento da Rua Chile, por uma extensão de 39,27m até encontrar o marco 2, daí deflete à esquerda, com um ângulo interno de 118°49', e segue por uma distância de 3,67m até encontrar o

marco 3, daí deflete à direita, com um ângulo externo de 118°46', e segue por uma distância 31,07m até encontrar o marco 4, daí deflete à direita, com um ângulo externo de 126°5', e segue por uma distância de 3,27m até encontrar o marco 5, daí deflete à esquerda, com um ângulo interno de 126°, e segue pelo alinhamento da Rua Chile, por uma distância de 12,81m até encontrar o marco 6, daí deflete à esquerda, com um ângulo interno de 125°39', e segue por uma distância de 3,30m até encontrar o marco 7, daí deflete à direita, com um ângulo externo de 125°38', e segue por uma distância de 15,19m até encontrar o marco 8, daí deflete à esquerda, com um ângulo interno de 90°, e segue por uma distância de 14,19m até encontrar o marco 9, daí deflete à esquerda, com um ângulo interno de 90°, e segue por uma distância de 4,51m até encontrar o marco 10, daí deflete à direita, com um ângulo externo de 90°, e segue por uma distância de 29,57m até encontrar o marco 11, daí deflete à esquerda, com um ângulo interno 90°17', e segue pelo alinhamento da Rua Equador, por uma distância de 116,85m até encontrar o marco 12, daí deflete à esquerda, com um ângulo interno de 69°42', e segue por uma distância de 49,79m até encontrar o marco inicial 1, encerrando o perímetro, totalizando uma área de 4.979,34m².

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será utilizado pelo permissionário, com o objetivo exclusivo para instalação do Instituto Advance de Educação e Cultura "Aprender para Ser" e do CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura, ambos irão oferecer programas sócioeducacionais, culturais e de lazer para crianças, adolescentes e jovens de nossa comunidade e têm como guias mestras a inclusão e o respeito à diversidade.

Art. 2º A área pública da presente permissão de uso, destina-se exclusivamente ao fim especificado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A permissão de uso será outorgada de forma gratuita, por prazo de 20 (vinte) anos, porém, a título precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Municipalidade, desprovido de qualquer ônus, desde que precedida de notificação, com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Fica o permissionário obrigado a construir na área onde está instalado a divisão de Zoonoses do município, dois banheiros, um feminino e um masculino (conforme projeto anexo).

Art. 4º Todas as benfeitorias, necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pela permissionária no imóvel objeto do presente, serão incorporadas ao mesmo, independentemente do pagamento de qualquer indenização ou reembolso, ficando assegurado o levantamento daquelas benfeitorias cuja retirada não venha proporcionar danos ao imóvel, tendo em vista a gratuidade da Permissão de Uso.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de novembro de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 28 de novembro de 2012.

IVANIRA A. DE SOUZA
Escriturária